

alínea e) do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é fundamento para o cancelamento dos respectivos registos junto deste Instituto.

Nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, as alterações aos elementos relevantes para aferição das condições de acesso à actividade de mediação de seguros, incluindo a morada profissional, devem ser comunicadas pelos agentes de seguros, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência, ao ISP, nos termos previstos na Norma Regulamentar n.º 17/2006-R, de 29 de Dezembro e pelos mediadores de seguros ligados, em igual prazo, à empresa de seguros responsável pelo seu registo que as transmitirá ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 34.º da referida Norma Regulamentar n.º 17/2006-R.

Do projecto de decisão do ISP, para cancelar o registo dos referidos mediadores de seguros, foi dado conhecimento às empresas de seguros responsáveis pelo registo dos mediadores de seguros ligados

e no caso dos agentes de seguros, às empresas de seguros proponentes dos seus registos.

Assim, verificando-se que os mediadores supramencionados não remeteram a informação necessária à actualização dos dados relativos ao local de exercício profissional ou ao seu endereço, tornando-se por esse motivo impossível o seu contacto, por via postal, por um período de tempo superior a 90 dias, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho CDI/DSP de 2010-07-15 do Senhor Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, nos termos do artigo 56.º, n.º 1, alínea e), do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, determino o cancelamento do registo dos referidos mediadores de seguros, nos termos da lista em Anexo.»

31 de Março de 2011. — O Director-Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

## ANEXO

### Cancelamento do registo de mediadores de seguros

[alínea e) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho]

Número de mediador e categoria	Nome do mediador	Ramos	Data da inscrição	Data das cartas do ISP
110320785 — mediador de seguros ligado	Alexandre de Vasconcelos Coutinho . . . . .	Vida e Não Vida	24-02-2010	02-03-2010 e 26-01-2011
410331381 — agente de seguros . . . . .	ARC Consultores Seguros, L.ª . . . . .	Vida e Não Vida	20-07-2010	27-07-2010 e 31-01-2011
110329595 — mediador de seguros ligado	Artur Agostinho Fernandes Casimiro Marques da Rosa	Não Vida . . . .	18-06-2010	18-06-2010 e 26-01-2011
110326951 — mediador de seguros ligado	Filipe Manuel dos Santos Matos . . . . .	Não Vida . . . .	13-05-2010	14-05-2010 e 26-01-2011
310331358 — agente de seguros . . . . .	João Luís Farinha de Almeida Botas . . . . .	Vida e Não Vida	19-07-2010	06-08-2010 e 31-01-2011
110335098 — mediador de seguros ligado	Miguel dos Santos Rodrigues Santa Cruz . . . . .	Não Vida . . . .	22-09-2010	12-10-2010 e 26-01-2011
110324196 — mediador de seguros ligado	Pedro Daniel Ascensão do Rosário . . . . .	Não Vida . . . .	09-04-2010	16-04-2010 e 26-01-2011
110322473 — mediador de seguros ligado	Sofia Piedade Nunes de Almeida Penha . . . . .	Vida e Não Vida	17-03-2010	30-03-2010 e 26-01-2011

304568266

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 380/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa Faz Saber, que, com efeitos a partir de 18/03/2011, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Nuno Simões Virgílio, Portador da cédula n.º 14971L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1508/2006.

30 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204583997

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

### Regulamento n.º 257/2011

#### Projecto de Regulamento n.º .../2011

#### Preâmbulo

Com a aprovação da Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, os psicólogos passaram a estar sujeitos ao respeito de um conjunto de deveres deontológicos no exercício da sua actividade, relacionados com a dignificação da profissão e com a protecção dos direitos dos utentes, tendo sido cometida à Ordem dos Psicólogos Portugueses a tarefa fundamental de garantir o seu cumprimento.

O regulamento que agora se aprova tem por objectivo definir as regras a que deve obedecer a averiguação e punição do incumprimento destes deveres. O conjunto destas regras forma o procedimento disciplinar.

O procedimento disciplinar, que se inicia com o conhecimento de uma possível infracção disciplinar, desdobra-se em cinco fases.

A primeira, designada por instrução, visa investigar a existência de uma infracção, através da recolha de provas e audição de testemunhas.

Segue-se a fase de defesa do visado, que visa garantir àquele que for acusado a possibilidade de expor a sua apreciação dos factos, apresentando todas as razões e juntando todas as provas que entenda convenientes.

Na fase da decisão, o Conselho Jurisdicional decide pela absolvição ou punição do visado, podendo a pena consistir numa advertência, numa repreensão registada ou, nos casos mais graves, na suspensão ou na expulsão do membro.

O visado ou o lesado podem, de seguida, recorrer para um Plenário formado por membros da Direcção e do Conselho Jurisdicional da Ordem, que mantém, altera ou revoga a decisão.

Por último, nos casos em que seja decidida a suspensão ou expulsão do visado, tem lugar a execução da decisão, com a suspensão ou cancelamento da sua inscrição na Ordem.

Assim, nos termos da alínea e) do artigo 32.º e do n.º 1 do artigo 67.º, ambos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, é publicado, para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 16.º da Lei n.º 6/2008, de 13 de Fevereiro, o projecto de Regulamento Disciplinar da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

25 de Março de 2011. — A Presidente da Mesa a Assembleia de Representantes, *Sara Bahia dos Santos Nogueira*.